

LEI No. 1555/2014.

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Santa Terezinha de Itaipu na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Poder Público;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santa Terezinha de Itaipu;

III – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O COMSEA será composto por no mínimo 12 conselheiros titulares, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito.

§ 1º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Comissões Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 3º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 4º O mandato de Conselheiro no COMSEA, não será remunerada e será considerado como relevante serviço ao município.

Art. 6º O COMSEA tem a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Presidência e Secretaria Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

§ 1º O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares para o mandato de 01 (um) ano, na reunião de instalação do Conselho e em reuniões especialmente convocadas para este fim.

§ 2º A Secretaria Geral do COMSEA será exercida por um Conselheiro representante governamental, escolhido por seus pares para mandato de 01 (um) ano, na reunião de instalação do Conselho e em reuniões especialmente convocadas para este fim.

§ 3º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 4º A Secretaria Executiva dará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMSEA.

Art. 7º O COMSEA contará com comissões temáticas, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As comissões temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA

§ 1º Sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 2º Como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao COMSEA, assim como a suas comissões temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 10 O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11 O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 12 de Setembro de 2014.

CLÁUDIO EBERHARD

Prefeito